



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAVELAS
ESTADO DA BAHIA

CAPA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DIRETA	
EXERCÍCIO	2025
PROCESSO LICITATÓRIO	Nº01/2025
UNIDADE REQUISITANTE	DIRETOR ADMINISTRATIVO
MODALIDADE	Contratação Direta
DISPENSA DE LICITAÇÃO	Nº01/2025
DATA	02 de janeiro de 2025
OBJETO	
Contratação de empresa do ramo, para licenciamento de software objetivando a implantação da publicação e transparência institucional municipal e publicação dos atos administrativo oficial em jornal de grande circulação do estado da Bahia e DOU, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Caravelas-Ba.	
EMPRESA	
IMAP – Instituto Municipal de Administração Pública, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 05.277.208/0001-76, estabelecida na Av da França, nº 393, Sala Pelourinho, HUB Salvador, 2º andar, Salvador/BA, representada pelo Sr Anderson Fabiano silva da Cruz, portador do RG 504258974 SSP-BA, inscrito no CPF nº 873.935.225-00.	
VALOR TOTAL:	
R\$16.000,00(dezesses mil reais)	
BASE LEGAL	
LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021, conforme Art. 75, Inciso II e Resolução ou Decreto nº. 103 de 01 de ABRIL de 2024, que Dispõe sobre a dispensa de licitação pública em razão do valor	

Portarias



Câmara Municipal de Caravelas

PORTARIA Nº 019/2025

Dispõe sobre a nomeação/designação do fiscal de contrato, nos termos estabelecido na Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAVELAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor:

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata sobre normas de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO ainda que é essencial um fiscal de contrato para o fiel cumprimento do disposto na Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE

Art. 1º Fica designado para exercer a função gratificada de Fiscal de Contrato, o servidor público municipal, Sr. **KRISTIAN COSTA DE BARROS**, que será o agente responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, garantindo que ele seja cumprido de acordo com os termos e condições acordados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência

Caravelas/BA, em 11 de janeiro de 2025.

LEANDRO SANTOS DE SOUZA

Presidente

Tel.: (73) 3297-1893

Prça Teófilo Ottoni, 182 - Centro - Caravelas-BA - CEP 45.900-000 - CNPJ 04.220.254/0001-76

Portarias

PORTARIA Nº 004/2025

Dispõe sobre a nomeação/designação do agente de contratação, do pregoeiro, da equipe de apoio e da comissão de contratação, nos termos estabelecido na Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAVELAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor:

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata sobre normas de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que o Município de Caravelas regulamentou a Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 por meio do Decreto nº 031, de 20 de março de 2024;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 002, de 18 de março de 2024, que cria a função gratificada de agente de contratação na Câmara Municipal de Caravelas, permite a designação, por ato motivado, em servidor público ocupante de cargo comissionado, desde que tenha qualificação para tanto;

CONSIDERANDO que não há servidor efetivo do quadro permanente da Câmara Municipal apto a assumir a função gratificada de agente de contratação;

RESOLVE

Art. 1º Fica designada para exercer a função gratificada de Agente de Contratação, a servidor pública municipal, o Sraª **SOLANGE DA SILVA ROSA**, nos termos do Decreto nº 032 de 20 de março de 2024, que dispõe sobre as atribuições da comissão e agente de contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Nas licitações na modalidade pregão, fica designado para atuar como pregoeiro, o servidor público, o Sra. **CLAUDIO GONÇALVES KERN**, que será o agente responsável pela condução do certame.

Art. 3º Ficam nomeados para comporem a Equipe de Apoio, nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

I – ILDA DE SOUSA SIQUARA;

II – KRISTIAN COSTA DE BARROS;

Art. 4º Ficam nomeados para comporem a Comissão de Contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

I – SOLANGE DA SILVA ROSA;

II – JOSÉ MARCELINO DOS SANTOS;

III – ILDA DE SOUSA SIQUARA;

Art. 5º As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções são as estabelecidas no Decreto nº 032, de 20 de março de 2024.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência

Caravelas/BA, em 04 de janeiro de 2025.

LEANDRO SANTOS DE SOUZA

Presidente

Decretos

MUNICÍPIO DE CARAVELAS
Estado da Bahia
Gabinete do Prefeito



CARAVELAS
PREFEITURA
TUDO POR VOCÊ

DECRETO Nº 031, DE 20 DE MARÇO DE 2024

Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Caravelas/BA.

O PREFEITO MUNICIPAL de Caravelas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor:

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo municipal de Caravelas.

Parágrafo único. Aplica-se subsidiariamente às licitações e contratos administrativos do Município de Caravelas, as normas e regulamentos editadas pelo Poder Executivo Federal.

Art. 2º O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo municipal de Caravelas, autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura.

Parágrafo único. Não são abrangidas por este Decreto as licitações das empresas estatais municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 3º Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO II
DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o

MUNICÍPIO DE CARAVELAS
Estado da Bahia
Gabinete do Prefeito



CARAVELAS
PREFEITURA
TUDO POR VOCÊ!

recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

- I - conduzir a sessão pública;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - indicar o vencedor do certame;
- IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e,
- XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 1º A Comissão de Contratação conduzirá o diálogo competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§ 3º O Agente de Contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação, poderão ser servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes do Município, ou cedidos de outros órgãos ou entidades para atuar na Prefeitura.

§ 4º Não havendo servidor efetivo do quadro permanente da Administração Pública apto a assumir a função, a designação poderá recair, por ato motivado, em servidor público ocupante de cargo comissionado, desde que tenha qualificação para tanto.

MUNICÍPIO DE CARAVELAS

**Estado da Bahia
Gabinete do Prefeito**



CARAVELAS
PREFEITURA
TUDO POR VOCÊ!

§ 5º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§ 6º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura ou cedidos de outros órgãos ou entidades.

§ 7º Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 5º Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica, ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e

III - previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

**CAPÍTULO III
DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

Art. 6º O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

**CAPÍTULO IV
DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Art. 7º Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, ressalvado o disposto no art. 8º.

Art. 8º Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

MUNICÍPIO DE CARAVELAS
Estado da Bahia
Gabinete do Prefeito



CARAVELAS
PREFEITURA
TUDO POR VOCÊ!

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Aposilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

CAPÍTULO V
DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 9º O Município elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de melhor desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo único: Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

Art. 10 Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§ 2º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração municipal.

CAPÍTULO VI
DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 11 No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.

MUNICIPIO DE CARAVELAS
Estado da Bahia
Gabinete do Prefeito



CARAVELAS
PREFEITURA
TUDO POR VOCÊ!

Art. 12 Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incide sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º A partir dos preços obtidos a partir dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Os preços cotados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Art. 13 Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Art. 14 Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020.

CAPÍTULO VII

DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 15 Nas correlações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo IV do Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no *caput* sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

CNPJ: 13.761/080/0001-19 - End: Rua Balão do Rio Branco, 65 - Conto - Carayolaa - BA - CEP: 45900-000 - Fone: 73-3207-1112

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RUU0MKFEOTGZQTM2MTGWNE

٤٠ ■ u / u . ■ ■ . ■ ■ / o ■ uu ■■ u ■ / uu ■ / u ■■■ z z u / ■ . / u / . o . ♥ / u . o Ⓢ | ÷ [ü - f c e r t z s x \$ -

MUNICÍPIO DE CARAVELAS
Estado da Bahia
Gabinete do Prefeito



CARAVELAS
PREFEITURA
TUDO POR VOCÊ

CAPÍTULO VIII
DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 16 Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

Art. 17 Nas licitações municipais, não se preverá a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO IX
DO LEILÃO

Art. 18 Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I - realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação;

II - designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio conforme disposto no § 5º do art. 4º deste regulamento, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame;

III - elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros;

IV - realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§ 2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

CAPÍTULO X
DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

MUNICÍPIO DE CARAVELAS
Estado da Bahia
Gabinete do Prefeito



CARAVELAS
PREFEITURA
TUDO POR VOCÊ

Art. 19 Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.

§ 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

CAPÍTULO XI
DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 20 Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho préterito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital de licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

CAPÍTULO XII
DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 21 O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Município com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, a programação estratégica de contratações de software de uso disseminado no Município deve observar, no que couber, o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a redação atual da Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XIII
DO MODO DE DISPUTA

MUNICÍPIO DE CARAVELAS
Estado da Bahia
Gabinete do Prefeito



CARAVELAS
PREFEITURA
TUDO POR VOCÊ!

Art. 23. O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:

I - aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;

II - fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.

§ 1º A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.

§ 2º A utilização do modo de disputa aberto será vedada quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço.

CAPÍTULO XIV
DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 23 Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

CAPÍTULO XV
DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 24 Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.

CAPÍTULO XVI
DA HABILITAÇÃO

Art. 25 Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo

MUNICÍPIO DE CARAVELAS
Estado da Bahia
Gabinete do Prefeito



CARAVELAS
PREFEITURA
TUDO POR VOCÊ

é necessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 26 Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 27 Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência da orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

CAPÍTULO XVII
PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

Art. 28 Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XVIII
DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 29 Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexistência de licitação.

Art. 30 As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§ 1º Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

ãã²ºj»%7+FPJ²φ1888&E&■MDN30Vãã«=JL■■τ■■L■■τ&≡▲ΦL↑7†πÿêÇxhº_P11080(LE∩/º/º/º±
♦♦√²±Φ♥Φ√/º±

Quinto-feira
21 de Março de 2024
11 - Ano XVII - Nº 3777

Caravelas

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE CARAVELAS
Estado da Bahia
Gabinete do Prefeito



CARAVELAS
PREFEITURA
TUDO POR VOCÊ!

Art. 31 Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado mediante justificativa.

§ 2º Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§ 3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art. 32 A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Art. 33 A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sob prejuízo da incidência dessas instituições aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 34 O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou,
- IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 35 O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

CNPJ: 13.761.689/0001-19 - End: Rua Barão do Rio Branco, 65, Centro - Caravelas - BA - CEP: 45900-000 - Fone: 73-3297-1112

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RUU0MKFEOTGZQTM2MTGWNE

MUNICÍPIO DE CARAVELAS
Estado da Bahia
Gabinete do Prefeito



CARAVELAS
PREFEITURA
TUDO POR VOCÊ

CAPÍTULO XIX
DO CREDENCIAMENTO

Art. 36 O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de compelação em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º O prazo mínimo para recebimento da documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

CAPÍTULO XX
DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 37 Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015.

CAPÍTULO XXI
DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 38 Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia ou outra que lhe substituir.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo Município serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no

MUNICÍPIO DE CARAVELAS
Estado da Bahia
Gabinete do Prefeito



CARAVELAS
PREFEITURA
TUDO POR VOCÊ!

caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

CAPÍTULO XXII
DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 39 Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, Inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

CAPÍTULO XXIII
DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 40 A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XXIV
DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 41 O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

CNPJ: 13.761.689/0001-19 - End.: Rua Barão do Rio Branco, 65, Centro - Caravelas - BA - CEP: 45900-000 - Fone: 73 3297-1112

MUNICÍPIO DE CARAVELAS
Estado da Bahia
Gabinete do Prefeito



CARAVELAS
PREFEITURA
TUDO POR VOCÊ!

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§ 1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor, aqueles enquadráveis nos Incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO XXV
DAS SANÇÕES

Art. 42 Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação.

CAPÍTULO XXVI
DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 43 A Controladoria do Município regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

MUNICÍPIO DE CARAVELAS

**Estado da Bahia
Gabinete do Prefeito**



CARAVELAS
PREFEITURA
TUDO POR VOCÊ

**CAPÍTULO XXVII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 44 Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

II - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência da Prefeitura, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

IV - as contratações eletrônicas poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico integrado à plataforma de operacionalização nas modalidades de transferências voluntárias do Governo Federal, nos termos do art. 5º, §2º, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;

V - nas licitações eletrônicas realizadas pelo Município, caso opte por realizar procedimento regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e por adotar o modo de disputa aberto, ou o modo aberto e fechado, a Administração poderá, desde já, utilizar-se de sistema atualmente disponível, inclusive o Comprasnet ou demais plataformas públicas ou privadas, sem prejuízo da utilização de sistema próprio.

Art. 45 A Secretaria Municipal de Administração ou Governo poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art. 46 Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 47 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Caravelas/BA, em 20 de março de 2024.

SÍLVIO RAMALHO DA SILVA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAVELAS
ESTADO DA BAHIA

MEMORANDO INTERNO

DFD - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão/Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CARAVELAS-BA

Departamento Requisitante: Diretoria Administrativa

Responsável pela Demanda / servidor: Claudio Gonçalves Kern

JUSTIFICATIVA

1.1. A contratação está subordinada aos dispositivos da Lei 14.133/2021.

1.2. Contratação de empresa do ramo, para licenciamento de software objetivando a implantação da publicação e transparência institucional municipal e publicação dos atos administrativo oficial em jornal de grande circulação do estado da Bahia e DOU, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Caravelas-Ba.

1.3 Primeiramente, compete destacar que a legalidade dos atos é uma condição para o bom andamento dos procedimentos administrativos e, por esta razão, para que essa Casa de Leis desenvolva de forma eficiente e célere a sua missão de melhor prestação de serviço ao cidadão, faz se necessário a presente contratação.

1.4. Nesse sentido, considerando a necessidade de contratação de empresa do ramo, para licenciamento de software objetivando a implantação da publicação e transparência institucional municipal e publicação dos atos administrativo oficial em jornal de grande circulação do estado da Bahia e DOU para atender as necessidades deste Poder Executivo, no exercício de 2025.

1.5. A contratação ora pretendida é justificada em virtude da impreterível necessidade, de transparências dos atos administrativos.

DESCRIÇÃO DOS ITENS

Item	Discriminação	Un	Quant.	Uni	Total
1	Solução tecnológica que edite, diagrame e realize a publicação dos atos administrativos oficiais da Câmara do Município de Caravelas / BA, em Jornal de Grande Circulação no Estado da Bahia	cmXcol	40	R\$ 80,00	R\$ 3.200,00
2	Solução tecnológica que edite, diagrame e realize a publicação dos atos administrativos oficiais da Câmara do Município de Caravelas / BA, em Jornal da União	cmXcol	10	R\$ 80,00	R\$ 800,00
3	Solução tecnológica que edite, diagrame e realize a publicação dos atos administrativos oficiais da Câmara do Município de Caravelas / BA, em Diário Oficial Próprio .	Mês	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
TOTAL (Dezesseis mil reais)					R\$ 16.000,00

CONTRATAÇÃO X PLANEJAMENTO

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Câmara Municipal de Caravelas/Ba, na dotação abaixo discriminada:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAVELAS
ESTADO DA BAHIA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1.31.0001.2.001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

1.500.000.0000

Caravelas/Ba, 06 de janeiro de 2025.


Claudio Gonçalves Kern
Diretor Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAVELAS

Rua Barão do Rio Branco - Centro
CNPJ: 13.761.689/0001-19 - CEP: 45.900-000 - CARAVELAS - BA

QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

EXERCÍCIO DE 2025

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Elemento de Despesa / Fonte de Recurso)			Código Reduzido	Valor Fixado
Poder: 1 - Poder Legislativo				
Órgão: 1 - CAMARA MUNICIPAL				
Secretaria: 1.01 - CAMARA MUNICIPAL				
Unidade: 1.01.01 - CAMARA MUNICIPAL				
PROJETO: 1.31.0001.1.001 - CONST. REFORMA, AMPLIAÇÃO, IMPL. E APAREL. DOS PREDIOS DA CAMARA				
4.4.90.51.00	1.500.0000	Obras e Instalações		128.000,00
4.4.90.52.00	1.500.0000	Equipamentos e Material Permanente		203.000,00
Total da Ação (PROJETO):				331.000,00
ATIVIDADE: 1.31.0001.2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO				
3.1.90.04.00	1.500.0000	Contratação Por Tempo Determinado		169.000,00
3.1.90.11.00	1.500.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		2.469.000,00
3.1.90.13.00	1.500.0000	Obrigações Patronais		580.360,00
3.1.90.91.00	1.500.0000	Sentenças Judiciais		110.000,00
3.3.90.14.00	1.500.0000	Diárias - Pessoal Civil		29.000,00
3.3.90.30.00	1.500.0000	Material de Consumo		473.000,00
3.3.90.33.00	1.500.0000	Passagens e Despesas com Locomoção		6.000,00
3.3.90.35.00	1.500.0000	Serviço de Consultoria		157.000,00
3.3.90.36.00	1.500.0000	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física		35.000,00
3.3.90.39.00	1.500.0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		301.000,00
3.3.90.40.00	1.500.0000	Serviços de Tec. da Informação		35.000,00
3.3.90.92.00	1.500.0000	Despesas do Exercícios Anteriores		1.000,00
3.3.90.93.00	1.500.0000	Indenizações e Restituições		1.000,00
4.4.90.52.00	1.500.0000	Equipamentos e Material Permanente		7.000,00
Total da Ação (ATIVIDADE):				4.373.360,00
Total da Unidade				4.704.360,00
Total da Secretaria				4.704.360,00
Total do Órgão				4.704.360,00
Total do Poder				4.704.360,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

PRACA NOVE DE MATO - NOVA MORADA:

CNPJ: 13.230.982/0001-50 - CEP: 44.695-000 - CAPIM GROSSO - BA

NOTA DE EMPENHO

PROCESSO ADM: 448/2022

EMPENHO: 664 / 2022 Data do Empenho: 22/07/2022 TIPO DO EMPENHO: Estimativo

FORNECEDOR					
Nome:	10961 - IBDM MODERNIZAÇÃO ASSE. E CONSULTORIA LTDA			Tipo Pessoa: Jurídica	
Endereço:	AL SALVADOR, 1057			Complemento: TORRE AMERICA	
Bairro:	CAMINHO DAS ARVORES	Cidade:		Estado:	
CNPJ:	10.442.698/0001-50	Insc. Estadual:	CPF:	RG:	
Conta:	Agência:	Banco:	-		

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Reduzido:	2007.40.00 - ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR
Unidade:	02.02.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Função:	04 - Administração
Sub-Função:	122 - Administração Geral
Programa:	2 - FORTALECIMENTO DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL COM PARTICIPAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
Ação:	2.007 - GERENCIAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Elemento:	3.3.90.40.00 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ
Fonte:	0 - Recursos Ordinários
Sub-Elemento:	3.3.90.40.00 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Modalidade: Pregão presencial	Nº Lic.: PP005/2022	Saldo Anterior:	Valor do Empenho:	Saldo Atual:
Convênio:	Contrato: 571/2022	50.344,77	50.000,00	344,77
Patrimônio: -				

HISTÓRICO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DA BAHIA E NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIOS.

Nº Ordem	Especificação (Item)	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total

## Cinquenta mil reais ##	50.000,00
---------------------------	-----------

Autorizo o empenho da despesa supra mencionada em 22/07/2022.  JOSE SIVALDO RIOS DE CARVALHO Prefeito Municipal CPF : 455.506.385-68	Declaro que a importância supra foi deduzida do crédito próprio em 22/07/2022.  LINDINALVA SILVA DOS SANTOS NASCIMENTO Agente Administrativo CPF : 003.697.185-50
--	---



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça 09 de Maio - CEP: 44695-000
Nova Morada - Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

CONTRATO Nº 571/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO E, DO OUTRO, IBDM MODERNIZAÇÃO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO - BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça 09 de Maio - CEP: 44695-000, Nova Morada - Capim Grosso - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.230.982/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr Jose Sivaldo Rios de Carvalho, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **IBDM MODERNIZAÇÃO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 10.442.698/0001-59, situada à AL. Salvador, 1057, Torre América, Andar 6, sala 601, Caminho das Árvores, Salvador - BA, neste ato representado por Késsio Fabrinni de Campos Monteiro, inscrito no CPF: 010.694.695-13 doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços/fornecimento, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no **processo administrativo nº 448/2022**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

a) Edital de **Pregão Presencial nº 005/2022**.

b) Proposta apresentada pela **CONTRATADA** em 22/07/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de serviços entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa **IBDM MODERNIZAÇÃO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA** realize **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES AVULSAS DOS ATOS OFICIAIS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA E DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**, na forma do Anexo 01 do Edital, conforme solicitado no **processo administrativo n.º 448/2022**, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no **Pregão Presencial nº 005/2022**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.	CM/COL	900	R\$ 104,66	R\$ 94.194,00
2.	PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO.	CM/COL	900	R\$ 104,66	R\$ 94.194,00
VALOR TOTAL					R\$ 188.388,00

1.2. - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

1.3 - Ficará a cargo do **CONTRATADA** as despesas com seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto desta licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. - A **CONTRATADA** se obriga a:

- disponibilizar o serviço descrito na Cláusula Primeira deste contrato, por um período de **12 (doze) meses**, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- assegurar a boa qualidade do serviço;
- as providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
- assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça 09 de Maio - CEP: 44695-000
Nova Morada - Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

- e) não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- f) não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- g) prestar os serviços licitado nos prazos previstos no presente Contrato;
- h) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação;
- j) não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
- k) A Prefeitura não se responsabilizará, por quaisquer danos materiais ou pessoais, para com os veículos e funcionários da empresa contratada, bem como, a terceiros, em consequência de acidentes e incidentes de trânsito, assaltos, roubos, ou quaisquer outros fatos aqui não previstos que causem os referidos danos.
- l) A **CONTRATADA** deverá atender a todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, seguro dos equipamentos e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes.
- m) O prazo para execução do contrato, a ser celebrado, será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, observado o que estabelece o artigo 57 da Lei Federal de Licitações e o interesse da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficarà a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. - O CONTRATANTE se obriga a:

- a) designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- b) efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- c) verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
- d) notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) declarar os materiais efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. - O valor do presente contrato é de R\$ 188.388,00 (cento e oitenta e oito mil trezentos e oitenta e oito reais), constante da proposta integrante da licitação Pregão Presencial nº 005/2022, aceito pela CONTRATANTE, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços de fornecimento, objeto deste instrumento.

4.2 - Os pagamentos serão efetuados após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CNDT, da certidão de regularidade com o FGTS e das certidões de regularidades com as fazendas estadual e municipal (conjunta com Dívida ativa e Seguridade Social), sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida,

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.3. - O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

Kassio Campos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso – Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

4.4 - Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

4.5 - Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.6 - A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. – A vigência deste Contrato será pelo prazo (12 meses), a partir da data de assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 02.02.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.2.2.007 - GERENCIAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
ELEMENTO/DESPESA: 3.3.90.40.00 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ
FONTE: 00 RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da prestação do serviço, que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos,



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre serviço efetuado, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) Multas de até:

b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;

b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;

b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.

a) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

d) Suspensão do direito de contratar com o Município de CAPIM GROSSO pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo na superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

h) As multas previstas na alínea “b” poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de CAPIM GROSSO.

j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Capim Grosso, as demais penalidades serão de competência do **Secretário Municipal de Administração**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1 – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) dias, contados da data de sua assinatura.

11.2 – Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, subsidiada a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de Pregão Presencial nº 005/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. – As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de CAPIM GROSSO, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

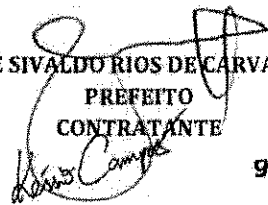


ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

CAPIM GROSSO, 22 de julho de 2022.


JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO
PREFEITO
CONTRATANTE

gov.br

IBDM MODERNIZAÇÃO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ sob nº 10.442.698/0001-59
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1:

CPF: 09.6955.68530

TESTEMUNHA 2:

CPF: 223.647.748-79

Contratos



Dados do Contrato		Certidões e Dotações		Termo Cessão de Direito	
Contrato/Aditivo	TA 217/2023	Contrato Sup	571/2022		
Nº Licitação	PP005/2022	Nº Disp/Inex			
Contratado	10961 - IBDM MODERNIZAÇÃO ASSE E CONSULTORIA LTDA - CNPJ 10442698000159				
Tipo Contrato	27 - Serviço de publicidade prestada				
Dt. Assinatura	04/10/2023	Início Execução	04/10/2023	Término Contrato	22/07/2024
Dt. Publicação	04/10/2023	Exame Prévio	Não	Moeda	1 - Real
Imprensa Oficial	IBDM MODERNIZAÇÃO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA				
Fundamento Legal	LEI 8.666/93				
Vi. Contrato	47.097,00	Vi. Mão de Obra	0,00	LOA	LEI 540/2022
Objeto de Contrato					
REFERENTE AO 2º TERMO ADITIVO DE ACRESCIMOS DE 25% PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DA BAHIA E NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO					



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio - CEP: 44695-000
Nova Morada - Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

PROCESSO

ADMINISTRATIVO

Nº. 673/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 217/2023 – ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) AO CONTRATO Nº 571/2022 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES AVULSAS DOS ATOS OFICIAIS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA E DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.

CONTRATADA: IBDM MODERNIZACAO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio - CEP: 44695-000
Nova Morada - Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

Capim Grosso, 04 de outubro de 2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 331/2023
COMUNICAÇÃO INTERNA DA MOTIVAÇÃO

DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SR. ED CARLOS NETO DE OLIVEIRA

PARA PREFEITO MUNICIPAL
SR. JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE 25% - CONTRATO Nº 571/2022

Prezado Senhor:

Tendo em vista a necessidade de cumprir com a obrigatoriedade e abrangência dos princípios da publicidade e da transparência na administração pública brasileira, com enfoque na divulgação das contas públicas e atos administrativos, com o objetivo de prestar contas do uso de recursos públicos e respeitar o princípio da publicidade e eficiência, por meio de ferramentas de tecnologias disponíveis, para publicação em imprensa oficial, cuja existência, nesse contexto, é obrigatória, para conhecimento da população em geral, e considerando que o contrato teve seu objeto executado antes do fim de sua vigência é que solicitamos o aditamento de 25% (vinte e cinco por cento) do contrato nº 571/2022, vinculado ao Pregão Presencial nº 005/2022 e Processo Administrativo nº 448/2022, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES AVULSAS DOS ATOS OFICIAIS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA E DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**, pois são serviços essenciais para o desenvolvimento do serviço público, sendo que sua ausência pode comprometer as atividades oferecidas, visando condições necessárias para o referido serviço até a realização de nova licitação, solicitamos aditamento de acréscimo ao **contrato nº 571/2022**, com fulcro no Edital de Pregão Presencial acima referenciado, e em conformidade com a cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa, fundamentando nossa solicitação no **art. 65, § 1º da Lei 8.666/93**.

VALOR CONTRATADO: R\$ 188.388,00 (cento e oitenta e oito mil trezentos e oitenta e oito reais).

ACRÉSCIMO DE 25% (vinte e cinco por cento) ao contrato nº 571/2022: R\$ 47.097,00 (quarenta e sete mil noventa e sete reais).

DOTAÇÕES:

UNIDADE/ÓRGÃO: 02.02.01 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO ATIVIDADE: 04.122.2.2.007 - GERENCIAMENTO DA MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.40.00 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ

FONTE DE RECURSOS: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Atenciosamente


ED CARLOS NETO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

AUTORIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Face ao constante dos autos, considerando a necessidade da continuidade dos serviços oriundos do Pregão Presencial nº 005/2022 e contrato nº 571/2022, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES AVULSAS DOS ATOS OFICIAIS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA E DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**, como também, a disponibilidade de recursos orçamentários, fica autorizado à Secretaria de Administração desta Prefeitura Municipal de Capim Grosso, Estado da Bahia, iniciar os trâmites legais para o aditamento de acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), como também o encaminhamento à Assessoria Jurídica desta Casa, visando à emissão de parecer.

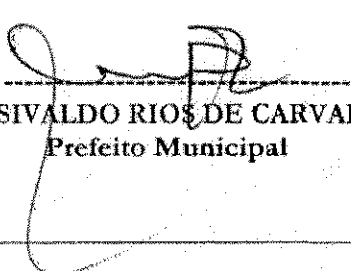
Capim Grosso, 04 de outubro de 2023.


JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO

Ao Setor jurídico para apreciação, análise e parecer sobre aditamento de contrato.

Capim Grosso, 04/10/2023


JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio - CEP: 44695-000
Nova Morada - Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

PARECER JURÍDICO

Processo Nº: 673/2023

Assunto: Termo Aditivo de Contrato

I – RELATÓRIO:

O Expediente discriminado na EMENTA refere-se ao **Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 571/2022**, celebrado entre o MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO/BA e a empresa **IBDM MODERNIZACAO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, e tem por objeto o aditamento de acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do contrato, em epígrafe.

Ratificam-se todos os termos, condições e as demais cláusulas constantes do contrato inicial.

II – PARECER:

Confrontando o expediente com a legislação coligida, concluímos que a proposição se configura regular, posto que atende ao disposto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

Portanto, abstraindo-se dos detalhes técnicos alheios a sua área de atuação, esta Assessoria Jurídica se manifesta favorável à celebração do referido Termo Aditivo, desde que previamente justificada a necessidade do aditamento por acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), conforme preceitua o referido diploma legal, no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

Como a lei de licitações e contratos, no art. 61, parágrafo único, estabelece que “a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia...”, recomendamos que se proceda às publicações de praxe, uma vez colhidas as assinaturas no referido Termo Aditivo.

É o nosso parecer.

Capim Grosso/BA, 04 de outubro de 2023.

PROCURADOR (A) JURÍDICO (A)

043/BA 594A

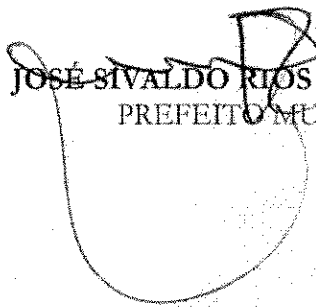


ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio - CEP: 44695-000
Nova Morada - Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE TERMO ADITIVO

A Prefeitura Municipal de Capim Grosso, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, após analisar o pedido de aditamento de acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao contrato nº 571/2022 do Secretário de Administração e, suas justificativas e motivações para a geração das despesas, visando atender a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES AVULSAS DOS ATOS OFICIAIS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA E DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**, de acordo com as especificações e discriminações constantes no Contrato, anexo aos autos, vem autorizar o aditamento de acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), devendo o mesmo ser elaborado na forma da lei, conferido pelo jurídico, com o objetivo de emissão de parecer sobre a legalidade de seu teor, a fim de que a Secretaria de Administração possa executar suas atribuições, conforme Legislação específica em vigor.

Capim Grosso - Bahia, 04 de outubro de 2023.


JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio - CEP: 44695-000
Nova Morada - Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

TERMO ADITIVO Nº 217/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 571/2022
FIRMADO PELO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO/BAHIA E A
EMPRESA IBDM MODERNIZACAO, ASSESSORIA E
CONSULTORIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça 09 de Maio, s/n, Nova Morada, Capim Grosso - BA, inscrita no CNPJ sob número 13.230.982/0001-50, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO, Prefeito Municipal, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa IBDM MODERNIZACAO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 10.442.698/0001-59 situada à AL. Salvador, 1057, Torre América, andar 6, sala 601, Caminho das Árvores, Salvador - BA, neste ato representada por Kessio Fabrinni de Campos Monteiro, inscrito no CPF: 010.694.695-13, doravante denominada CONTRATADA, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 571/2022, vinculado ao Pregão Presencial nº 005/2022, celebrado pelas partes aqui qualificadas em 22 de julho de 2022, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente aditivo tem por escopo o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do CONTRATO N.º 571/2022, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES AVULSAS DOS ATOS OFICIAIS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA E DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, vinculado ao Pregão Presencial nº 005/2022, fundamentado no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	QUANT. 25%	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO	CM/COL	900	225	R\$ 104,66	R\$ 23.548,50
02	PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO	CM/COL	900	225	R\$ 104,66	R\$ 23.548,50
VALOR TOTAL						R\$ 47.097,00

UNIDADE/ÓRGÃO: 02.02.01 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO ATIVIDADE: 04.122.2.2.007 - GERENCIAMENTO DA MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.40.00 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ

FONTE DE RECURSOS: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

VALOR CONTRATADO: R\$ 188.388,00 (cento e oitenta oito mil trezentos e oitenta e oito reais).

ACRÉSCIMO DE 25% (vinte e cinco por cento) ao contrato n.º 571/2022: R\$ 47.097,00 (quarenta e sete mil noventa e sete reais).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio - CEP: 44695-000
Nova Morada - Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

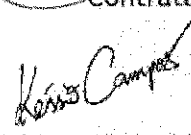
CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Capim Grosso - Bahia, 04 de outubro de 2023.


JOSE SIVALDO RIOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante


IBDM MODERNIZAÇÃO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ sob nº 10.442.698/0001-59
Contratada

TESTEMUNHA 1: Elaine J. da Silva

CPF: 036.255.195-26

TESTEMUNHA 2: Patrícia Almeida dos Santos

CPF: 223.247.748-79



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça 09 de Maio - CEP: 44695-000
Nova Morada - Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

TERMO ADITIVO Nº 168/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 571/2022 FIRMADO
PELO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO/BAHIA E A EMPRESA IBDM
MODERNIZAÇÃO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça 09 de Maio, s/n, Nova Morada, Capim Grosso - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.230.982/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa IBDM MODERNIZAÇÃO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.442.698/0001-59, situada à AL. Salvador, 1057, Torre América, Andar 6, sala 601, Caminho das Árvores, Salvador - BA, neste ato representado por Késsio Fabrinni de Campos Monteiro, inscrito no CPF: 010.694.695-13, doravante denominado CONTRATADA, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 571/2022, celebrado pelas partes aqui qualificadas em 22 de julho de 2022, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente aditivo tem por escopo prorrogar o prazo e valor do contrato n.º 571/2022, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES AVULSAS DOS ATOS OFICIAIS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA E DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, conforme processo administrativo nº 448/2022 e Pregão Presencial nº 005/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VALOR

De acordo o art. 57, da Lei 8.666/93 fica prorrogada a vigência desta avença, passando a mesma a vigorar no período de 22/07/2023 à 22/07/2024.

Valor: R\$ 188.388,00 (cento e oitenta e oito mil trezentos e oitenta e oito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

UNIDADE/ÓRGÃO: 020201 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO / ATIVIDADE: 04.122.2.2007 - GERENCIAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.40.00 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ

FONTE DE RECURSOS: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento.

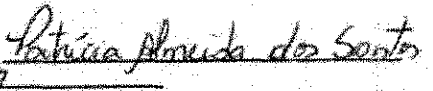
Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Capim Grosso - Bahia, 18 de julho de 2023.


JOSE SIVALDO RIOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante


IBDM MODERNIZAÇÃO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ sob nº 10.442.698/0001-59
Contratada

TESTEMUNHA 1: 
CPF: 036.255.195-26

TESTEMUNHA 2: 
CPF: 223.247.748-77



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio - CEP: 44695-000
Nova Morada - Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

CONTRATO Nº 571/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO E, DO OUTRO, IBDM MODERNIZAÇÃO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO - BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça 09 de Maio - CEP: 44695-000, Nova Morada - Capim Grosso - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.230.982/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr Jose Sivaldo Rios de Carvalho, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **IBDM MODERNIZAÇÃO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.442.696/0001-59, situada à AL. Salvador, 1057, Torre América, Andar 6, sala 601, Caminho das Árvores, Salvador - BA, neste ato representado por Késsio Fabrinni de Campos Monteiro, inscrito no CPF: 010.694.695-13 doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços/fornecimento, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no **processo administrativo nº 448/2022**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

a) Edital de Pregão Presencial nº 005/2022.

b) Proposta apresentada pela **CONTRATADA** em 22/07/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de serviços entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa **IBDM MODERNIZAÇÃO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA** realize **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES AVULSAS DOS ATOS OFICIAIS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA E DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**, na forma do Anexo 01 do Edital, conforme solicitado no processo administrativo nº 448/2022, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no Pregão Presencial nº 005/2022.

1.	PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.	CM/COL	900	R\$ 104,66	R\$ 94.194,00
2.	PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO.	CM/COL	900	R\$ 104,66	R\$ 94.194,00
VALOR TOTAL					R\$ 188.388,00

1.2. - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

1.3 - Ficará a cargo do **CONTRATADA** as despesas com seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto desta licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. - A **CONTRATADA** se obriga a:

- disponibilizar o serviço descrito na Cláusula Primeira deste contrato, por um período de 12 (doze) meses, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- assegurar a boa qualidade do serviço;
- as providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**;
- assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio - CEP: 44695-000
Nova Morada - Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

- e) não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- f) não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- g) prestar os serviços licitados nos prazos previstos no presente Contrato;
- h) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação;
- j) não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
- k) A Prefeitura não se responsabilizará, por quaisquer danos materiais ou pessoais, para com os veículos e funcionários da empresa contratada, bem como, a terceiros, em consequência de acidentes e incidentes de trânsito, assaltos, roubos, ou quaisquer outros fatos aqui não previstos que causem os referidos danos.
- l) A **CONTRATADA** deverá atender a todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, seguro dos equipamentos e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes.
- m) O prazo para execução do contrato, a ser celebrado, será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, observado o que estabelece o artigo 57 da Lei Federal de Licitações e o interesse da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficará a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. - O CONTRATANTE se obriga a:

- a) designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- b) efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- c) verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
- d) notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) declarar os materiais efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. - O valor do presente contrato é de R\$ 188.388,00 (cento e oitenta e oito mil trezentos e oitenta e oito reais), constante da proposta integrante da licitação Pregão Presencial nº 005/2022, aceito pela **CONTRATANTE, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços de fornecimento, objeto deste instrumento.**

4.2 - Os pagamentos serão efetuados após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CNDT, da certidão de regularidade com o FGTS e das certidões de regularidades com as fazendas estadual e municipal (conjunta com Dívida ativa e Seguridade Social), sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.3. - O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

Kassio Campos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio - CEP: 44695-000
Nova Morada - Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

4.4 - Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

4.5 - Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.6 - A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA QUINTA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 - A vigência deste Contrato será pelo prazo (12 meses), a partir da data de assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 02.02.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.2.2.007 - GERENCIAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
ELEMENTO/DESPESA: 3.3.90.40.00 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ
FONTE: 00 RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

9.1 - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da prestação do serviço, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos,



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio - CEP: 44695-000
Nova Morada - Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre serviço efetuado, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. - A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) Multas de até:

b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;

b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;

b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.

a) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 50% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

d) Suspensão do direito de contratar com o Município de CAPIM GROSSO pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo na superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de CAPIM GROSSO.

j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.2. - A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Capim Grosso, as demais penalidades serão de competência do Secretário Municipal de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1 - O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) dias, contados da data de sua assinatura.

11.2 - Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, subsidiada a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de Pregão Presencial nº 005/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. - As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de CAPIM GROSSO, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça 09 de Maio - CEP: 44695-000
Nova Morada - Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

CAPIM GROSSO, 22 de julho de 2022.

JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO
PREFEITO
CONTRATANTE

goub

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO
Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, declaro que recebi em _____ de _____ de _____, o valor de R\$ _____, referente a _____, e que o mesmo foi devidamente recebido e não há qualquer pendência em relação a este valor.

IBDM MODERNIZAÇÃO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ sob nº 10.442.698/0001-59
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1:

CPF: 09.6955.68530

TESTEMUNHA 2:

CPF: 223.647.748-39



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de
Capim Grosso

Exemplar nº 477 - Ano 0
10 de outubro de 2023
Página 30

TERMO ADITIVO Nº 217/2023



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça 09 de Maio - CEP: 44695-000
Nova Morada - Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

EXTRATO DE ADITIVO

Prefeitura Municipal de Capim Grosso
CNPJ nº 13.230.982/0001-50
Segundo Termo Aditivo nº 217/2023

A Prefeitura Municipal de Capim Grosso, no uso de suas atribuições, torna público o aditamento de acréscimo de 25% ao contrato nº 571/2022, vinculado ao Pregão Presencial nº 005/2022. Segundo Termo Aditivo nº 217/2023. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES AVULSAS DOS ATOS OFICIAIS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA E DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO. Data da Assinatura: 04/10/2023. Dotação: 020201/4.122.2.2.007/3.3.9.0.40.00 /15000000. Prestador de Serviço: Empresa IBDM MODERNIZAÇÃO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 10.442.698/0001-59 situada à AL. Salvador, 1057, Torre América, andar 6, sala 601, Caminho das Árvores, Salvador - BA. ACRESCIMO DE 25% (vinte e cinco por cento) ao contrato nº 571/2022 R\$ 47.097,00 (quarenta e sete mil noventa e sete reais).

Capim Grosso, em 04 de outubro de 2023.

JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90



Processo: 18219e24 - Doc: 77 - Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO CARLOS DE ARAUJO CUNHA - 26/02/2024 14:47:07
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b308d98c-0b80-4345-885c-43b2f6b49f81

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
020/2023. LICITAÇÃO: Dispensa de
Licitação Nº 015/2023.
CONTRATANTE: CÂMARA
MUNICIPAL DE CENTRAL
CONTRATADO: IPMBRASIL
TECNOLOGIA LTDA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL**, pessoa jurídica de direito público CNPJ de número 63.086.367/0001-90, Situado à Praça Lelinda Dias de Souza, s/n, Centro, Central-BA, CEP: 44940-000, representado neste ato por seu Presidente Sra. Roberto Carlos de Araujo Cunha, doravante designado por CONTRATANTE, e do outro lado como CONTRATADO a empresa **IPMBRASIL TECNOLOGIA LTDA**, com endereço a Rua Primeira Travessa ACM, nº 49, Centro, Central-BA, inscrita no CNPJ de nº 50.631.653/0001-47, neste ato representado pelo sr. RUBENSMAG RODRIGUES BONFIM, inscrito(a) no CPF sob nº 667.506.525-49 e CNH de nº 026.763.819-11, tem entre si justo e celebrado o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Nº 020/2023, pelas normas do art. 107 da Lei Federal Nº 14.133/2021, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA.

O presente instrumento tem por objeto prorrogar a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, encerrando-se em 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam mantidas todas as demais cláusulas do Contrato, na forma como foram pactuadas as obrigações no instrumento original.

E por assim se encontrarem justos e contratados, celebram o presente termo Aditivo, em duas vias, de igual conteúdo e forma, na presença de duas Testemunhas, para que projeto seus legais efeitos.

Central - BA, 02 de janeiro de 2024.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia. CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
www.cmccentral.ba.leg.br e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.085.367/0001-90



Processo: 18219e24 - Doc. 77 - Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO CARLOS DE ARAUJO CUNHA - 26/02/2024 14:47:07
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b308d98c-0b80-4345-885c-43b2fdb49f81

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Roberto Carlos Araujo Cunha

IPM BRASIL TECNOLOGIA LTDA

RUBENSMAG RODRIGUES BONFIM

TESTEMUNHAS:

1.
CPF:

2.
CPF:



CONTRATO Nº 020/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL, pessoa jurídica de direito público CNPJ de número 63.086.367/0001-90, Situado à Praça Lelinda Dias de Souza, s/n, Centro, Central-BA, CEP: 44940-000, representado neste ato por seu Presidente Sra. **Roberto Carlos de Araujo Cunha**, doravante designado por CONTRATANTE.

CONTRATADA: IPMBRASIL TECNOLOGIA LTDA, com endereço a Rua Primeira Travessa ACM, nº 49, Centro, Central-BA, inscrita no CNPJ de nº 50.631.653/0001-47, neste ato representado pelo sr. RUBENSMAG RODRIGUES BONFIM, inscrito(a) no CPF sob nº 667.506.525-49 e CNH de nº 026.763.819-11, a seguir denominada(o) CONTRATADO.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado a presente Contratação de Empresa Especializada para prestação de Serviços de Diário Oficial e Sistema Ouvidoria WEB institucional para a Câmara Municipal de Central, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas e que reciprocamente outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste, a Contratação de Empresa Especializada para prestação de Serviços de Diário Oficial e Sistema Ouvidoria WEB institucional para a Câmara Municipal de Central, conforme condições fixadas no presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso XXIX da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único - O serviço de uso e a locação dos softwares serão garantidos das seguintes formas:

- a) Atendimento na sede da CONTRATADA, marcado por agendamento, para treinamento nos softwares implantados a novos servidores da CONTRATANTE;
- b) Disponibilização de suporte técnico na sede da CONTRATADA, por agendamento;
- c) Prestação de suporte técnico nos softwares por telefone, fax, e-mail ou pela página web-site da CONTRATADA;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE E DO CONTROLE DE USO

O sistema informatizado é de exclusiva propriedade da CONTRATADA, constituindo o seu fornecimento em simples direito de uso da cópia pela CONTRATANTE, que expressamente se obriga a:

- a) Não copiar ou reproduzir o sistema no todo ou em parte, exceto as cópias de segurança ou backups recomendados pela CONTRATADA.
- b) Não fornecer ou tornar disponíveis a terceiros quaisquer materiais ou cópias adicionais do sistema, inclusive planilhas, formulários ou relatórios de saída.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.

www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br e-mail: camaramunicipaldecentral@gmail.com

CNPJ: 63.086.367/0001-90

Processo: 23042e23 - Doc: 67 - Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO CARLOS DE ARAUJO CUNHA - 24/07/2023 14:37:55
Acesse em: <https://e.ctrn.ba.gov.br/epv/validarDoc> Código do documento: 81bdaef6-9192-4347-adee-fd0de0085db

c) Não sub-licenciar, ceder ou de outra forma transferir o licenciamento de uso do sistema ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes deste instrumento, sem o prévio consentimento da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O Valor Global do presente contrato é R\$ 24.500,00 (Vinte e quatro mil e quinhentos reais), resultado dos valores e quantidades dos itens acima descritos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de execução dos serviços será de 07 (sete) meses, iniciando-se na data da sua assinatura, com a parcela mensal no valor de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	V.UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Software de diagramação de diário oficial on-line com edições diárias, certificação digital (icp Brasil). Lei nº 1112 de 20/05/2004 LEI 131, portal transparência	UM/mensal	07 MESES	R\$ 2.300,00	R\$ 16.100,00
2	SISTEMA DE OUVIDORIA WEB : serviço aberto ao cidadão para escutar as reivindicações, as denúncias, as sugestões e também os elogios referentes aos diversos serviços disponíveis à população. Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Artigos 9º e 10º, garantir os direitos dos usuários (cidadãos)	UM/mensal	7 MESES	R\$ 1.200,00	R\$ 8.400,00
Valor global VINTE E QUATRO MILE QUINHETOS REAIS				R\$ 24.500,00	

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual da Câmara do Exercício de 2023 na seguinte rubrica orçamentária:

Unidade: 01.01.00 – Câmara Municipal de Vereadores.

Atividade: 2001 - Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Câmara Municipal

Elemento: 3390.39.00 – Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica

Fonte: 0 - Recurso Ordinário

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES DA CONTRATANTE

a) Acompanhar o andamento da execução do contrato e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da contratada;

b) Intervir na sua execução nos casos e condições previstos na Lei n.º 14.133/2021;



- c) Efetuar os pagamentos devidos à contratada pela aquisição de acordo com as disposições do presente contrato;
- d) Enviar à contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
- e) Disponibilizar equipamentos modernos e adequados para o bom desempenho dos trabalhos prestados pela CONTRATADA;

DA CONTRATADA

- a) Receber todo o apoio logístico, tais como recursos humanos e materiais, objetivando um desenvolvimento mais racional e mais ágil das atividades objeto deste contrato;
- b) Entregar o material solicitado nas quantidades e tempo solicitado pela contratante;
- c) Responsabilizar-se pela correção imediata dos problemas porventura ocorridos por falhas provocado na entrega do material;
- d) Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto do presente contrato;
- e) Emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

Nos casos de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o contratante as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

- a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato;
- b) Multa, quando aplicada 2 (duas) ou mais advertências, por atraso imotivado no cumprimento do objeto do contrato, nos limites do parágrafo primeiro dessa cláusula.
- c) Impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração Por um período máximo de até 03 (três) anos, conforme disposto no §4º do art. 156 Lei Federal 14.133/2021.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme o disposto no §5º do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021;

Parágrafo primeiro – O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

Parágrafo segundo - Na hipótese do parágrafo anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do caput desta cláusula.

Parágrafo terceiro - Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação das justificativas ficarão a critério do Contratante.

Parágrafo quarto - Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, às penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, o seu critério.

Parágrafo quinto - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA NONA– DA VINCULAÇÃO



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br, e-mail: camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90



Processo: 25042/23 - Doc: 67 - Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO CARLOS DE ARAUJO CUNHA - 24/07/2023 14:37:55
Acesse em: <https://e.lem.br.gov.br/cpf/validaDoc.seam> Código do documento: 81bdae16-9192-4347-adee-f0d6e0085bb

O presente contrato está vinculado em todos os seus termos a **Dispensa de Valor Nº 015DV/2023**, e seus respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora, que faz parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

Aplica-se a Lei nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Central - BA com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Central, 07 de Junho de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL
ROBERTO CARLOS DE ARAUJO CUNHA
CONTRATANTE

IPMBRASIL TECNOLOGIA LTDA
RUBENSMAG RODRIGUES BONFIM
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Alon Patrick dos Santos
CPF: 865.695.275-76

Nome: Daniela neves da Silva
CPF: 028146555-07



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central - Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br e-mail: camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90



Processo: 25042e23 - Doc: 67 - Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO CARLOS DE ARAUJO CUNHA - 24/07/2023 14:37:55
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/gpp/validaDoc.seam> Código do documento: 81bda616-9192-4347-ade6-fd0d6e0085bb

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL - BAHIA

CNPJ: 63.086.367/0001-90

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº PA 020/2023, DV 015/2023, Objeto: Contratação de Empresa Especializada para prestação de Serviços de Diário Oficial e Sistema Ouvidoria WEB institucional para a Câmara Municipal de Central. Contratada: IPMBRASIL TECNOLOGIA LTDA, Valor Global: R\$ 24.500,00 (Vinte e quatro mil e quinhentos reais), Período de Vigência: 07 (sete) meses. Data de assinatura: 07/06/2023, Fundamento Legal: ART. 75, INCISO II, DA LEI nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Nova Redenção
Estado da Bahia
CNPJ: 16.245.367/0001-05



Processo: 1949624 - Doc. 3 - Documento Assinado Digitalmente por: ARISTON TELES DA SILVA - 12/03/2024 18:38:29
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5070cd7a-07fe-4ef1-912c-1e8385d5ac66

CONTRATO Nº 03/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 16.245.367/0001-05, com sede na Praça João Durval Carneiro, Nº 46, Centro, CEP Nº 46.835-000, Nova Redenção - BA, representado neste ato por seu Presidente Sr. **Ariston Teles da Silva**, doravante designado por CONTRATANTE.

CONTRATADA: IPMBRAIS PUBLICAÇÕES MUNICIPAIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.398.781/0001-01, com sede na Rua Minas Gerais, nº 229, 1º andar, sala 101, CEP 41.830-020 Pituba - Salvador - BA, por intermédio de seu representante legal o Sr. **Rubensmag Rodrigues Bonfim**, doravante denominado CONTRATADA.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços locação de sistema de diário oficial que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas e que reciprocamente outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no Serviço de publicações em Diário Oficial Próprio em meio eletrônico para Locação e Licenciamento de uso de software, para publicação do Atos Oficiais e Administrativos atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Redenção, nos termos e condições fixadas no processo administrativo nº 003/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso XXIX da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O Valor Global do presente contrato é R\$ 12.000,00 (doze mil e quatrocentos reais), resultado dos valores e quantidades dos itens descritos do processo 003/2024.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO.

O valor contratado será pago mensalmente no valor de R\$ 1.000,00 (um mil e duzentos reais), conforme apresentação das notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de execução dos serviços será durante o período de 12 (doze) meses, resguardada a hipótese de prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual da Câmara do Exercício de 2023 na seguinte rubrica orçamentária:

Unidade: 01.01.00 – Câmara Municipal de Vereadores.

Atividade: 2001 - Manutenção da Câmara Municipal

Elemento: 3390.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica



Câmara Municipal de Nova Redenção
Estado da Bahia
CNPJ: 16.245.367/0001-05



Processo: 19496e24 - Doc: 3 - Documento Assinado Digitalmente por: ARISTON TELES DA SILVA - 12/03/2024 18:38:29
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validarDoc.seam> Código do documento: 5070cd7a-07fc-4ef1-912c-1c8385d5acb6

Fonte: 1-500-0000- Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
DA CONTRATANTE

- a) Acompanhar o andamento da execução do contrato e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da contratada;
- b) Intervir na sua execução nos casos e condições previstos na Lei n.º 14.133/2021;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à contratada pela aquisição de acordo com as disposições do presente contrato;
- d) Enviar à contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
- e) Disponibilizar equipamentos modernos e adequados para o bom desempenho dos trabalhos prestados pela CONTRATADA;

DA CONTRATADA

- a) Receber todo o apoio logístico, tais como recursos humanos e materiais, objetivando um desenvolvimento mais racional e mais ágil das atividades objeto deste contrato;
- b) Entregar o material solicitado nas quantidades e tempo solicitado pela contratante;
- c) Responsabilizar-se pela correção imediata dos problemas porventura ocorridos por falhas provocado na entrega do material;
- d) Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto do presente contrato;
- e) Emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

Nos casos de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o contratante as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

- a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato;
- b) Multa, quando aplicada 2 (duas) ou mais advertências, por atraso imotivado no cumprimento do objeto do contrato, nos limites do parágrafo primeiro dessa cláusula.
- c) Impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração Por um período máximo de até 03 (três) anos, conforme disposto no §4º do art. 156 Lei Federal 14.133/2021.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme o disposto no §5º do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021;

Parágrafo primeiro – O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

Parágrafo segundo - Na hipótese do parágrafo anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do caput desta cláusula.



Câmara Municipal de Nova Redenção
Estado da Bahia
CNPJ: 16.245.367/0001-05



Processo: 19496e24 - Doc: 3 - Documento Assinado Digitalmente por: ARISTON TELES DA SILVA - 12/03/2024 18:38:29
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 5070cd7a-07fc-4ef1-912c-1c8385d5d6b6

Parágrafo terceiro - Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação das justificativas ficarão a critério do Contratante.

Parágrafo quarto - Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, às penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, o seu critério.

Parágrafo quinto - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA NONA- DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado em todos os seus termos a **Dispensa de Valor Nº 001/2024** e seus respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora, que faz parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

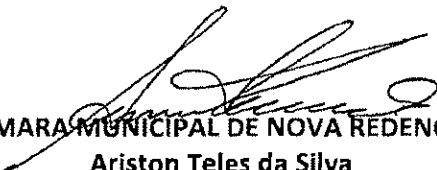
Aplica-se a Lei nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Andaraí - BA com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Redenção - BA, 03 de janeiro de 2024.


CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO

Ariston Teles da Silva
CONTRATANTE

IPM BRASIL TECNOLOGIA
LTDA:50631653000147

Assinado de forma digital por IPM BRASIL TECNOLOGIA
LTDA:50631653000147
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, st=BA, b=Central, ou=VideoConferencia,
ou=01554285000175, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CNPJ A1, cn=IPM BRASIL TECNOLOGIA LTDA:50631653000147
Dados: 2024.01.26 16:00:39 -03'00'

IPMBRASIL TECNOLOGIA LTDA.
Rubensmag Rodrigues Bonfim
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: Ivon Cape B. de Lima

CPF: 038.177.935-05

Nome: Adriano Silva de Almeida

CPF: 019.029.405-12

Câmara Municipal de Nova Redenção

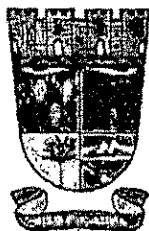


Câmara Municipal de Nova Redenção
Estado da Bahia
CNPJ: 16.245.367/0001-05

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2024

Contrato Administrativo Nº 003/2024. Dispensa Nº 001/2024. Contratação de empresa especializada no Serviço de publicações em Diário Oficial Próprio em meio eletrônico para Locação e Licenciamento de uso de software, para publicação do Atos Oficiais e Administrativos, destinada a atender às necessidades da Câmara Municipal De Nova Redenção. Contratada: IPMBRASIL PUBLICACOES MUNICIPAIS. Valor Global: R\$ 12.000,00. Período de Vigência: 12 meses. Data de assinatura: 03/01/2024. Fundamento Legal: ART. 75, INCISO II, DA LEI nº 14.133/2021.

Processo: 19406/24 - Doc. 3 - Documento Assinado Digitalmente por: ARISTON TELES DA SILVA - 13/01/2024 18:28:29
Asses em: <https://eicm.ba.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 5070cd7a-07fc-4e01-912c-1c8385d5ac66



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Nilo Peçanha



Processo: 06139e24 - Doc. 11 - Documento Assinado Digitalmente por: JOIMAR SANTOS DA ANUNCIACAO - 30/01/2024 23:01:33
Acesse em: <https://e1em.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 97727ec5-2353-4125-ac4e-e31b6dd448a3

CONTRATO Nº 033DL/2023

CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA E IBDM MODERNIZAÇÃO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA, Estado da Bahia, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 41.956.434/0001-47 situada na Rua Dr. Raimundo Brito, nº 11 – CEP: 45.440.000, Tel. (73) 99853-1473, Nilo Peçanha-BA, neste ato representado por seu Presidente Vereador Joimar Santos da Anunciação, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa IBDM MODERNIZAÇÃO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, com sede a Alameda Salvador, nº 1057, Torre América, 6º andar, Sala 601, Caminho das Árvores, CEP 41.820-790, Salvador/BA inscrita no CNPJ sob nº 10.442.698/0001-59 neste ato representada por Kessio Fabrinni de Campos Monteiro, RG 964063050 SSP/BA, CPF 010.694.695-13, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de serviços, celebrado por força do presente instrumento, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo nº 040PA/2023, vinculado ao processo de Dispensa de Licitação nº 033DL/2023, com fundamento na Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, de acordo com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Sistema de Gestão de Atendimento ao Cidadão; Gestão da Transparência Pública e Acesso à Informação; Gestão do Diário Oficial Eletrônico; Ouvidoria; SIC; e Página de Serviço de Atendimento ao Cidadão, de acordo com a proposta do contratado que para todos os efeitos integra este contrato como se transcrita fosse, detalhados na forma da planilha abaixo:

Item	Especificação	Quantidade	Valor Mensal	Valor Total
1	Sistema de Gestão de atendimento ao Cidadão; Gestão da Transparência Pública e Acesso à Informação; Gestão do Diário Oficial Eletrônico; Ouvidoria; SIC; e Página de Serviço de Atendimento ao Cidadão.	12 meses	1.000,00	12.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O fornecimento / regime de execução: execução indireta (empreitada por preço global)

2.2. O presente Instrumento vigorará pelo prazo de 01/01/2024 até 31/12/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO, CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E VINCULAÇÃO

3.1. O valor deste Contrato é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) em parcelas mensais de R\$ 1.000,00 (mil reais).

3.2 Do valor global dos serviços, 40% se referem a despesas com materiais e insumos, e 60% se refere a despesas com pessoal, conforme os valores detalhados abaixo:

40% - R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)

60% - R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)

3.3. No valor ajustado estão incluídos todos os tributos, inclusive contribuições fiscais, e ainda outros de qualquer natureza necessários à execução deste contrato.

3.4. As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão através das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade: 01.01.000 Câmara Municipal

Rua Dr. Raimundo Brito, 11, Centro. Nilo Peçanha – Bahia.
CEP. 45.440-000 email: cmnilopecanha@gmail.com
Tel: (73) 99853-1473
C.N.P.J. 41.956.434/0001-47



Estado da Bahia Câmara Municipal de Nilo Peçanha



Processo: 0613924 - Doc. 11 - Documento Assinado Digitalmente por: JOIMAR SANTOS DA ANUNCIACAO - 30/01/2024 23:01:33
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/pp/validaDoc/scan> Código do documento: 97727ec5-2353-4125-ac4e-e31360d4d8a3

Atividade: 01.031.001.2001 Gerenciamento das Atividades Legislativas e dos Serviços Administrativos

Elemento: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A Câmara Municipal de Nilo Peçanha promoverá os créditos das quantias ajustadas por meio de cheque nominal ou ordem bancária, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar das datas de apresentação de Nota Fiscal e Certidões Negativas atualizadas, a quem competirá providenciar sua aceitação ou não, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento.

4.2. Na hipótese de existência de erros na Nota Fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a contratada adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a contratada ter solucionado o problema.

4.3. Poderá a Câmara Municipal de Nilo Peçanha, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

4.4. Caso a Câmara Municipal de Nilo Peçanha não promova, por sua culpa, o pagamento no prazo pactuado e em observância ao disposto no art. 92, V da Lei nº 14.133/2021 o valor a ser pago será corrigido monetariamente, adotando-se a seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela paga; I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) 365$$

TX = Percentual da Taxa Anual – 6% (seis por cento)

4.5. Sendo a contratada optante pelo SIMPLES, deverá a mesma apresentar cópia do respectivo termo de opção juntamente com a nota fiscal de fornecimento dos produtos ou dos serviços prestados de modo a que os tributos incidentes sobre a operação de venda dos mesmos sejam recolhidos naquela modalidade.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Imediatamente após a assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço ou de fornecimento, iniciar-se-á execução do objeto contratado nas condições e prazos pactuados.

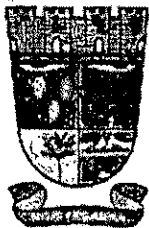
5.2. Arcar com todos os ônus necessários à execução do objeto contratado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

5.3. Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratado, de acordo com as especificações constantes da proposta de preços e seus anexos.

5.4. Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato.

5.5. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir decorrentes da execução do presente contrato.

5.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.



Estado da Bahia Câmara Municipal de Nilo Peçanha



Processo: 06139224 - Doc. 11 - Documento Assinado Digitalmente por: JOMAR SANTOS DA ANUNCIACAO - 30/01/2024 23:01:33
Acesse em: <https://eitem.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 97727ec5-2353-4125-ae4e-e3f604d8a3

5.7. Manter durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos no Art. 92, XVI da Lei 14133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas, conforme especificações constantes da CLÁUSULA QUARTA do contrato.

6.2. Atestar as Notas Fiscais da Contratada, observando em relatório próprio as considerações que achar conveniente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO E DIREITOS

7.1. Este contrato obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles cedê-lo, transferi-lo no todo ou em parte a terceiros, nem quaisquer direitos dele decorrentes.

7.2. É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente contrato e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterà necessariamente, a cláusula "Não a Ordem", tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se a CONTRATANTE de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente contrato e, em hipótese alguma, a CONTRATANTE aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE DO PREÇO

8.1. Os preços propostos serão fixos e irreeajustáveis pelo período de doze meses, exceto quando se tratar de situações previstas na Lei.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1. A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I. advertência;

II. multa(s)

a) de 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso por descumprimento dos prazos de entrega limitado a 15 (quinze) dias de atraso;

b) de 2% (dois por cento) do valor do Contrato por infração a qualquer condição estipulada não prevista na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência.

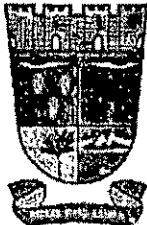
9.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as seguintes consequências:

9.2.1. Será de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato a multa aplicável, no caso de inexecução total, e;

9.2.2. De 20 % (vinte por cento), no caso de inexecução parcial das obrigações.

9.3. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha, através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.

9.4. Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar o serviço prestado, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades Edital.



Estado da Bahia Câmara Municipal de Nilo Peçanha



Processo: 06139/24 - Doc. 11 - Documento Assinado Digitalmente por: JOIMAR SANTOS DA ANUNCIACAO - 30/01/2024 23:01:33
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/ep/validarDoc.seam> Código do documento: 97727e5-2333-4125-ac4e-c3f3604d8a3

9.5. A Contratada ficará ainda sujeita às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, se evidenciada a prática dos ilícitos previstos no artigo 155 do mesmo diploma legal.

9.6. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

9.7. Correrão por conta da Contratante as despesas com hospedagem dos técnicos e abastecimentos dos veículos da empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito pela Câmara Municipal de Nilo Peçanha, nas hipóteses previstas nos incisos I a IX do Artigo 137 da Lei 14.133/2021, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

b) por acordo entre as partes, mediante autorização da Autoridade Competente, reduzido a termo, e desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Nilo Peçanha.

c) por via judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Este contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

11.2. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

11.3. A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente do contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. Fica eleito o foro de Taperoá-BA para solucionar eventuais litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Nilo Peçanha, 29 de dezembro de 2023

Câmara Municipal de Nilo Peçanha
Vereador Joimar Santos da Anunciação

Contratante

Testemunha 1 *[Assinatura]*
Nome: *Glenn dos Santos Rego*
CPF: *038.520.425-24*

[Assinatura]
IBDM MODERNIZAÇÃO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ sob nº 10.442.698/0001-59
Contratada

Testemunha 2 *[Assinatura]*
Nome: *Glenn dos Santos Rego*
CPF: *038.520.425-24*

PROPOSTA DE PREÇOS

A
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAVELAS

1.PROPONENTE
Razão Social: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IMAP
Nome Fantasia: IMAP CNPJ: 05.277.208/0001-76 Inscrição Estadual: ISENT0
Endereço: Av. da França, nº 393, sala Pelourinho, HUB Salvador, 2º andar, Comercio - CEP 40010-010 – Salvador/BA,
Telefone/FAX: (71) 3038-9300 E-mail: licitação.imap@gmail.com
DADOS BANCÁRIOS: BANCO: BRASIL S.A. AGENCIA: 2976-9 CONTA: 206.243-7
Nome do Representante: CIBELE GUIMARÃES DE BRITO
Endereço do Representante: Rua Aroldo da Silveira Lima, nº14, Piata, Salvador - BA;
CPF 823.223.095-91,
Telefone: 71.99207.8220

Item	Discriminação	Un	Quant.	Uni	Total
1	Solução tecnológica que edite, diagrama e realize a publicação dos atos administrativos oficiais da Câmara do Município de Caravelas / BA, em Jornal de Grande Circulação no Estado da Bahia	cmXcol	40	R\$ 80,00	R\$ 3.200,00
2	Solução tecnológica que edite, diagrama e realize a publicação dos atos administrativos oficiais da Câmara do Município de Caravelas / BA, em Jornal da União	cmXcol	10	R\$ 80,00	R\$ 800,00
3	Solução tecnológica que edite, diagrama e realize a publicação dos atos administrativos oficiais da Câmara do Município de Caravelas / BA, em Diário Oficial Próprio.	Mês	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
TOTAL (Dezesseis mil reais)					R\$ 16.000,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESENTA) DIAS.
Caravelas, 03 de janeiro de 2025


INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IMAP
CNPJ, nº 05.277.208/0001-76
CIBELE GUIMARÃES DE BRITO
CPF. 823.223.095-91

05.277.208/0001-76

IMAP – Instituto Municipal de Administração Pública
Av. da França, nº 393, sala Pelourinho, HUB Salvador, 2º
andar, - Comercio
CEP 40010-010 – Salvador/BA.



www.imap.org.br



imapinstituto



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAVELAS ESTADO DA BAHIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O objeto da presente LICITAÇÃO é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa do ramo, para licenciamento de software objetivando a implantação da publicação e transparência institucional municipal e publicação dos atos administrativo oficial em jornal de grande circulação do estado da Bahia e DOU, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Caravelas-Ba., com critério de julgamento (menor preço global), na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Item	Discriminação	Un	Quant.	Uni	Total
1	Solução tecnológica que edite, diagrame e realize a publicação dos atos administrativos oficiais da Câmara do Município de Caravelas / BA, em Jornal de Grande Circulação no Estado da Bahia	cmXcol	40	R\$ 80,00	R\$ 3.200,00
2	Solução tecnológica que edite, diagrame e realize a publicação dos atos administrativos oficiais da Câmara do Município de Caravelas / BA, em Jornal da União	cmXcol	10	R\$ 80,00	R\$ 800,00
3	Solução tecnológica que edite, diagrame e realize a publicação dos atos administrativos oficiais da Câmara do Município de Caravelas / BA, em Diário Oficial Próprio.	Mês	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
TOTAL (Dezesseis mil reais)					R\$ 16.000,00

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Administração preocupou-se em realizar um procedimento com a melhor relação custo-benefício mediante a estipulação de critérios de aferição da qualidade.

2.2. Realizará Dispensa, para Contratação de empresa do ramo, para licenciamento de software objetivando a implantação da publicação e transparência institucional municipal e publicação dos atos administrativo oficial em jornal de grande circulação do estado da Bahia e DOU, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Caravelas-Ba, com critério de julgamento (menor preço global), na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...].

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais, cinquenta e nove centavos), no caso de outros materiais e compras;

ART. 95, § 2º, DA LEI Nº 14.133/2021

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 12.545,11 (doze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais, onze centavos).



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAVELAS ESTADO DA BAHIA

2.3. O fornecedor interessado, deverá encaminhar, para o setor de compras, a proposta com a descrição do objeto ofertado, e o preço.

2.6. Assim, sugere-se a formalização de processo de dispensa de licitação para a execução do objeto acima especificado, sob o critério de julgamento de menor valor global, visando ao atendimento dos princípios da economicidade e preservando a competitividade, lembrando que a economia de escala está sendo levada em consideração, consoante assevera o art. 18, VII c/c art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, prevalecendo, portanto, no presente caso, a economicidade como interesse da Administração.

2.7. JUSTIFICA a necessidade de Contratação de empresa do ramo, para licenciamento de software objetivando a implantação da publicação e transparência institucional municipal e publicação dos atos administrativo oficial em jornal de grande circulação do estado da Bahia e DOU, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Caravelas-Ba., consistem na necessidade da realização dos serviços, considerados indispensáveis ao atendimento Câmara Municipal de Caravelas/Ba.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.

3.2 Os Serviços, incluem além da instalação, manutenção, Mão de obra, fornecimento de aparelho.

3.2.1. Da manutenção e suporte

3.2.1.1. A contratada deverá prestar serviço de manutenção e suporte técnico ao longo da vigência do serviço, destinado a:

a. Restabelecimento de serviços interrompidos ou degradados;

b. Solução de problemas de configuração e falhas técnicas nos serviços;

c. Esclarecimento de dúvidas sobre configuração e utilização de serviços;

D. A contratada deverá fornecer os meios (telefones, e-mail) para que a contratante faça abertura do chamado;

3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

3.5. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo da entrega da parcela dos serviços, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

3.6. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAVELAS ESTADO DA BAHIA

3.7. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da Contratada, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

3.8. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

4.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

4.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

4.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

4.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

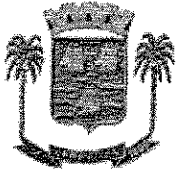
4.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

4.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

4.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

4.10. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

4.11. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAVELAS

ESTADO DA BAHIA

- 4.12. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 4.13. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 4.14. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- 4.15. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 4.16. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 4.17. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 4.18. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 4.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 4.20. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 4.21. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 4.22. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 4.23. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 4.24. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAVELAS

ESTADO DA BAHIA

4.25. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

5. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

5.1. A instalação será entregue após ordem de serviços, no prazo de 5 (cinco) dias e as manutenções e assistência técnica serão atendidas de forma imediata após pedido realizado pela contratada.

5.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última entrega dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento dos serviços.

5.3. O Fiscal de contrato em caso de ocorrências deverá manter o relatório circunstanciado contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

5.4. Os serviços poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

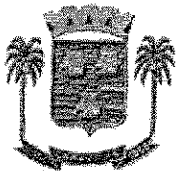
5.6. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo da entrega dos serviços, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

5.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAVELAS

ESTADO DA BAHIA

5.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.11. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.14. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

6.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

6.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estarão previstos no Edital.

7. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Caravelas.

1.31.0001.2.001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

1.500.000.0000

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de acesso à informação), o presente Estudo não se classifica como sigiloso.

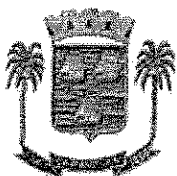


CÂMARA MUNICIPAL DE CARAVELAS
ESTADO DA BAHIA

9.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Caravelas, 07 de janeiro de 2025.

Claudio Gonçalves Kern
Diretor Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAVELAS
ESTADO DA BAHIA

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº01/2025

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº01/2025

BASE LEGAL:

CONTRATAÇÃO DIRETA – INCISO II ART. 75 DA LEI 14.133/21, DE 21 DE ABRIL DE 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAVELAS, por intermédio do Presidente da Câmara, o Sr. Leandro dos Santos de Souza, no uso das atribuições legais, resolve instaurar nesta data o presente processo licitação, na modalidade CONTRATAÇÃO DIRETA, do tipo DISPENSA DE LICITAÇÃO, pela Lei 14.133/2021.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa do ramo, para licenciamento de software objetivando a implantação da publicação e transparência institucional municipal e publicação dos atos administrativo oficial em jornal de grande circulação do estado da Bahia e DOU, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Caravelas-Ba, conforme Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se face ao interesse público presente na utilização, suprir as demandas e a necessidade de publicação e transparência, em atendimento a solicitação da Câmara Municipal de Caravelas.

Pelo exposto, faz-se uso da faculdade do artigo 72 da Lei 14.133/2021, para Contratação Direta, do tipo Dispensa de Licitação, nos termos do Artigo 75 da Lei 14.133/2021, observando todos os requisitos legais.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Tendo em vista que o processo solicitando a contratação originou-se junto ao Setor Administrativo, o mesmo foi encaminhado a Assessoria Jurídica da Câmara, que após analisar todos os elementos apresentados emitiu parecer pela Dispensa de Licitação, de acordo com o Art. 72, Inciso III da Lei 14.133/2021, anexo a este processo.

4. ENQUADRAMENTO LEGAL

A Nova Lei de Licitações autoriza expressamente a contratação direta mediante dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, Inciso II e o Decreto nº 103 de 01 de ABRIL de 2024, conforme dispõe:

LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...].

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros materiais e compras;

ART. 95, § 2º, DA LEI Nº 14.133/2021

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAVELAS

ESTADO DA BAHIA

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 12.545,11 (doze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais, onze centavos).

5. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

De acordo com o inciso IV, do art. 23, do parágrafo único da Lei nº 14.333/2021, nos procedimentos de dispensa de licitação a Administração Pública deve comprovar a compatibilidade do preço contratado com o valor praticado pelo mercado, com no mínimo 3 (três) fornecedores.

Elucide-se que o setor responsável para comprovar a compatibilidade do preço para o fornecimento e a prestação de serviços, procedeu-se a pesquisa de mercado com potenciais comerciantes do ramo.

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média no mercado específico, conforme orçamentos fornecidos por 03 (três) empresas especializadas, sendo:

IPMBRASIL TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 50.631.653/0001-47, estabelecida na Rua Primeira Travessa ACM, nº 49, Centro, Central/BA, pratica no mercado o valor global de R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais).

IBDM MODERNIZAÇÃO E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 10.442.698/0001-59, estabelecida na Avenida Alameda Salvador, nº 1057, Torre América, 6º andar, sala 601, Caminho das Árvores, Salvador/BA, pratica no mercado o valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

IMAP – Instituto Municipal de Administração Pública, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 05.277.208/0001-76, estabelecida na Av da França, nº 393, Sala Pelourinho, HUB Salvador, 2º andar, Salvador/BA, que pratica no mercado o valor global de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

A escolha do fornecedor observou os requisitos Técnicos, de melhor preço, de cumprimento de requisitos de habilitação, de regularidade, e que possui qualificação técnica para realização dos serviços.

Dessa forma, diante das informações acima trazidas e os documentos que instruem o presente ofício requisitório, bem como considerando os itens pretendidos, constatou-se que a IMAP – Instituto Municipal de Administração Pública, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 05.277.208/0001-76, apresentou o menor valor global de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais). com a proposta mais vantajosa.

Assim, justifica-se a contratação da referida empresa, com supedâneo no inciso II do artigo 75 da Lei Federal 14.333/2021.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento do Município para o exercício de 2025, classificados sob o código:

1.31.0001.2.001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAVELAS
ESTADO DA BAHIA

1.500.000.0000

7. CONCLUSÃO

Em relação aos preços verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração solicitá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, o Presidente da Câmara Municipal de Caravelas, no uso de suas atribuições legais, acolhendo as justificativas apresentadas pela Agente de Contratação, diante da declaração de disponibilidade Orçamentária; da justificativa de preço e do Parecer jurídico, bem como atendendo aos requisitos do artigo, 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO, para a Contratação de empresa do ramo, para licenciamento de software objetivando a implantação da publicação e transparência institucional municipal e publicação dos atos administrativo oficial em jornal de grande circulação do estado da Bahia e DOU, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Caravelas-Ba.

Caravelas/BA, 10 de janeiro 2025.

Solange da Silva Rosa
Agente de Contratação

Leandro dos Santos de Souza
Presidente da Câmara